



São Paulo, 15 de abril de 2014.

Oficio nº 20/2014-SGM/AJ

Prezado Senhor,

Encaminho anexo 01 (via) do Convênio celebrado entre esta Municipalidade e a International Publicity – Interpub Eventos Ltda., com a interveniência da São Paulo Turismo, visando à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Assessor Juridico Chefe
Gabinete do Pre eito
OAB/SP 222.47
SGM/AJ

Ilmo. Sr.
Dr. TAMAS ROHONYI KERTESZ
International Publicity – Interpub Ever os Ltda.
Nesta



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA. COM INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA SÃO PAULO TURISMO S/A, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - inscrita no CNPJ sob n. 46.395.000/0001-39, sediada no Viaduto do Chá, 15, Centro, neste ato representada por seu Prefeito FERNANDO HADDAD, ora denominada Prefeitura e a INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 59.825.885/0001-00, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 183, 5º Andar, sala 52, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Senhor TAMAS ROHONYI KERTESZ, portador da cédula de identidade RG n. 2.296.519-1, inscrito no CPF(MF) sob n. 038.081.738-15, doravante denominada Partícipe e com a interveniência-anuência da SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ/MF 62.002.886/0001-60, com sede na Avenida Olavo Fontoura. 1209. Parque Anhembi, Santana, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. WILSON MARTINS POIT, portador da RG nº 8.017.207-6 SSP/SP, CPF nº 847.794.978-68 e por seu Diretor Vice-Presidente, ÍTALO CARDOSO ARAUJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.158.911-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 946.876.848-15, conforme processo administrativo nº 2014-0.082.322-2 e com fundamento nos artigos 116 e 25, caput, ambos da Lei 8.666/93 e nos decretos Municipais nºs 44.279/04, 40.384/2001, 45.902/2005 e alterações, 46.356/2005 e 48.410/2007,

CONSIDERANDO

- 1- O interesse mútuo na realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no município de São Paulo;
- 2- Que o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 realizar-se-á neste Município de São Paulo no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" – Interlagos.
- 3- Que a International Publicity Interpub Eventos Ltda., é a detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da FIA – Fédération Internationale de L'Automobile, por designação da "Formula One Management Ltd", com sede na cidade de Londres, detentora dos direitos comerciais sobre o Campeonato Mundial de Fórmula 1 da FIA;
- 4- Que a "INTERPUB" em cada e qualquer etapa brasileira do Campeonato Mundial de Pilotos e Construtores da FIA Fédération Internationale de L'Automobile, será a organizadora e gerenciadora do evento, segundo as





normas da aludida federação, publicadas anualmente em seu Código Esportivo Internacional e bem como os demais que regulamentam a atividade.

RESOLVEM, celebram o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Município de São Paulo.
 - 1.1.1 Integra o convênio o "Plano 1" em anexo, que (i) contêm as condições da "FIA" e "FOM" para a concessão da Licença de Grau 1, "Superlicença" e (ii) as necessárias adequações e reformas no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" Interlagos que deverão estar prontas em até 90 (noventa) dias antes da realização do evento de 2014.
 - 1.1.2 O "Plano 1" será editado anualmente, de acordo com a avaliação da "FIA" e da "FOM" efetuada por ocasião do evento anterior para cada Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.
 - 1.1.2.1 No "Plano 1" também estarão contidas as regras para a otimização dos trabalhos da imprensa, das equipes, da TV geradora de imagens, para organizações esportivas e para o público.
 - 1.1.3 O "Plano 1" será apresentado à Prefeitura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E UTILIZAÇÃO DO AUTÓDROMO

- O GP Brasil de F1 realizar-se-á no Autódromo Municipal José Carlos Pace, localizado neste Município de São Paulo, na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Interlagos.
- 2.2. A utilização do Autódromo inclui todas as suas instalações, serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, à exceção das instalações da administração do Autódromo.





CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- A vigência do presente convênio é de 7 (sete) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento condicionado à manutenção da Partícipe como detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da "FIA", relativamente à organização e gerenciamento do Grande Prêmio Brasil de F1.
 - O prazo assinalado no subitem 3.1 corresponde a 07 (sete) edições do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no município de São Paulo.
 - 3.1.2 A manutenção da condição de exclusividade da Partícipe deverá ser demonstrada anualmente por ocasião da comunicação prevista no subitem 5.4 deste instrumento.
- Admitir-se-á a prorrogação deste, por 5 (cinco) anos, após manifestação 421 3.2 expressa da Prefeitura e da Partícipe, que deverá se dar em até 90 dias após o 5º (quinto) ano de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

- 4.1 Incumbe à Prefeitura, sem ônus para a Partícipe:
 - 4.1.1 Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento e manutenção do Autódromo conforme o disposto na cláusula primeira deste convênio - "realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos", observada a legislação vigente, o "Plano 1" e os termos do presente instrumento:
 - 4.1.2 Ceder o uso exclusivo do Autódromo no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até 15 (quinze) dias posteriores à data da realização da prova.
 - 4.1.3 Cumprir as condições determinadas pelas autoridades internacionais que supervisionam o Grande Prêmio, de acordo com o "Plano 1" editado nos termos do subitem 1.1.1 da cláusula primeira deste convênio;
 - 4.1.4 Entregar o Autódromo livre e desembaraçado de quaisquer publicidade, "merchandising", direitos de gravação de som e imagem, concessões para comercialização de líquidos, sólidos ou outras, com ou sem fins lucrativos;





- 4.1.5 Entregar em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telecomunicações, de alvenaria, pintura, estruturas elevadas (arquibancadas), necessárias à realização do Grande Prêmio, que deverão atender aos critérios da FIA e FOM estabelecidos no "Plano 1", e, também, a legislação brasileira;
- 4.1.6 Executar a manutenção do Autódromo conforme os critérios, padrões e cronogramas expostos no "Plano 1"., ou ainda, quando acordado previamente, de acordo com outros critérios, padrões e cronograma solicitados pelas autoridades esportivas internacionais;
 - 4.1.6.1. A manutenção referida no subitem 4.1.6 estender-se-á aos dias de treino e da prova.
- 4.1.7 Manter o perímetro do Autódromo (cercas, muros, portões, grades etc.) em perfeitas condições de conservação e uso durante o período assinalado no subitem 4.1.2, impedindo que qualquer pessoa tenha acesso ao interior do Autódromo, exceto pelos portões determinados pela Partícipe;
 - 4.1.7.1A permanência de pessoas estranhas ao evento, sua realização ou promoção, desprovidas de qualquer tipo de autorização regularmente concedida pela Partícipe, nas dependências do Autódromo, em especial áreas consideradas de risco, será de responsabilidade da Partícipe assim como sua remoção e a reparação de eventuais danos.
- 4.1.8 Apresentar à Partícipe na data estabelecida para disponibilização do Autódromo, todas as licenças e alvarás, observado o seu âmbito de atuação, exigidos pelas autoridades competentes, comprovando que o mesmo foi vistoriado e aprovado, especialmente no que tange à segurança, higiene, saúde e acessibilidade;
- 4.1.9 Dotar as áreas da pista e boxes (garagens) do Autódromo, bem como as demais, de equipamento de combate a incêndio, de acordo com as normas municipais vigentes, observadas as regras esportivas do Campeonato Mundial de Fórmula 1 para obtenção da licença da FIA;
- 4.1.10 Providenciar assistência médica para o público de acordo com as normas municipais vigentes, observadas as regras esportivas do Campeonato Mundial de Fórmula 1:
- 4.1.11 Equipar o Autódromo com cercas internas, de proteção (debris fence) e portões, mantendo-os em perfeitas condições de





funcionamento, de modo a restringir o movimento do público e protegê-lo na forma designada conforme o "Plano 1";

- 4.1.12 Processar e autorizar, através dos seus Órgãos competentes, observada a legislação vigente, em especial a Lei Municipal 14.223/06, as autorizações para que a Participe quando desejar, promova a instalação de pórticos e outros meios de informação sobre o evento nas vias públicas de acesso ao Autódromo;
- 4.1.13 Fazer constar o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, dispensando a Partícipe do recolhimento do preço público vigente à época do evento pela utilização do Autódromo e de suas dependências;
- 4.1.14 Organizar, confeccionar e disponibilizar material de divulgação do Município de São Paulo, bem como fiscalizar o conteúdo da divulgação do referido material;
 - 4.1.14.1 A inserção no material de divulgação das marcas e logomarcas de propriedade da "FOM" e da Partícipe, ficarão condicionadas à prévia autorização desta última.
- 4.1.15 Promover a realização de vistorias juntamente com a Partícipe das instalações do Autódromo, mediante a elaboração de relatórios circunstanciados que restringir-se-ão à caracterização, descrição e condições de recebimento do Autódromo, suas dependências e acessórios. Relatórios fotográficos serão elaborados a critério da Prefeitura.
 - 4.1.15.1 Referidas vistorias realizar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia anterior à data da realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e, a vistoria de entrega do Autódromo, ao término das atividades de desmobilização da Partícipe no Autódromo.
 - 4.1.15.2 A desmobilização das atividades contratadas pela Prefeitura, será coordenada com a Partícipe para que os custos sejam minimizados para a Prefeitura.
- 4.1.16 Não autorizar a realização de qualquer evento automobilístico internacional, com mais de 05 (cinco) participantes com licença de competição estrangeira, no Autódromo José Carlos Pace Interlagos, sem prévia autorização da "FOM".

GP.





CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS DA PARTÍCIPE

- 5.1- Incumbe à Partícipe "Interpub", sem quaisquer ônus para a Prefeitura;
 - 5.1.1 Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento do disposto na cláusula primeira deste convênio – "realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos", observada a legislação vigente e os termos do presente instrumento;
 - 5.1.1.1 Para fins do disposto no subitem 5.1.1, deverá arcar com todos os custos inerentes à promoção e organização esportiva de cada evento, à exceção dos encargos atribuídos à Prefeitura no presente convênio; ficando expressamente avençado que caberá à Interpub e/ou a Formula One Marketing Limited, conforme o caso, auferir a renda pela comercialização de ingressos, alimentos, publicidade e exploração comercial do GP Brasil de F1, sendo tanto a Interpub como a Formula One Marketing Limited as beneficiárias dos produtos resultantes de sua realização, nos termos dos contratos entre elas celebrados.
 - 5.1.2 Utilizar as instalações do Autódromo, incluídos os serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, de acordo com a legislação municipal vigente;
 - 5.1.2.1 Promover juntamente com a Prefeitura as vistorias referidas no subitem 4.1.15.
 - 5.1.2.2 Ao término do evento e, após confrontação dos relatórios de vistoria, incumbirá à Partícipe restituir o Autódromo nas mesmas condições apuradas na vistoria que se processar até o 30º dia que antecede à realização do evento, consoante o subitem 4.1.15.1, à exceção das modificações efetuadas com a autorização da Prefeitura.
 - 5.1.3 Promover às suas expensas a organização do Grande Prêmio do Brasil, arcando com todas as despesas, inclusive honorários, fundo de premiação e hotéis, alimentação e uniformização para as equipes técnicas contratadas pela Partícipe que trabalham durante o evento;
 - 5.1.4 Responsabilizar-se pelo recrutamento, seleção, treinamento e desempenho de todas as diversas equipes técnicas, inclusive as de resgate de pista, recepcionistas, operadores de equipamentos da sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais





necessárias à organização e aperfeiçoamento do evento, contratadas pelo Partícipe;

- 5.1.4.1 Responsabilizar-se pelo treinamento das equipes de manutenção dos itens concernentes à segurança de pista (barreiras de pneus, defensas metálicas, grades de proteção e outros);
- 5.1.5 Arcar com todas as despesas das equipes técnicas de sinalização de pista e *boxes*, de acordo com o número especificado no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Fórmula 1;
- 5.1.6 Arcar com todas as despesas e respectivos honorários, das recepcionistas e operadores de equipamentos na sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais, inclusive tradutores:
- 5.1.7 Arcar com todas as despesas das equipes de resgate de pista, incluindo honorários, hotéis, alimentação, uniformização, carros de intervenção rápida e extração do piloto;
- 5.1.8 Assegurar os meios necessários para divulgação nacional e internacional junto às emissoras de rádio e televisão estrangeiras, do material assinalado no subitem 4.1.14;
- 5.1.9 Organizar e promover a ampla divulgação do evento no Município de São Paulo, bem como nacional e internacionalmente;
- 5.1.10 Contratar e responsabilizar-se pela operação do sistema de atendimento médico à área internacional, incluindo os pilotos e membros das respectivas equipes, nos moldes, normas e no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Fórmula 1;, arcando com todas as despesas.
 - 5.1.10.1 O sistema de atendimento médico deverá proporcionar atendimento imediato por médicos especializados e enfermagem, resgate aero-médico, contratação de salas de cirurgias nos hospitais de apoio próximos ao Autódromo, bem como adoção de todas as providências que se fizerem necessárias:
 - 5.1.10.2 As instalações temporárias do hospital do Autódromo, do tipo e padrão U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensivo), deverão estar devidamente equipadas, observando-se o disposto no subitem 5.1.10.1 e, serem supridas com equipamentos, gases especiais, dentre outras facilidades;





- 5.1.10.3 A Partícipe proporcionará treinamento ao médico-chefe do evento, de acordo com as normas e exigências da "FIA".
- 5.1.11 Fornecer toda a alimentação para as equipes técnicas da área desportiva contratadas pela Partícipe;
- 5.1.12 Arcar com todos os custos de logística e de transporte aéreo e marítimo dos equipamentos importados em caráter temporário, tais como: carros de competição e seus equipamentos auxiliares, combustível e lubrificantes, pneus e rodas, além de todos os equipamentos de telecomunicação;
- 5.1.13 Arcar com todo custo das passagens aéreas das equipes e hospedagem quando necessária;
- 5.1.14 Contratar seguro do evento, com cobertura no Brasil e no exterior, de toda a carga, equipamentos e pessoas que participam da realização do GP de acordo com as normas do Campeonato Mundial de Fórmula 1;
- 5.1.15 Arcar com todas as taxas desportivas relativas ao evento cobradas pelas Autoridades Desportivas Automobilísticas;
- 5.1.16 Produzir material promocional do evento, mantendo um site oficial, posters de divulgação, programa oficial, ingressos e credenciais, anúncios e outras formas de divulgação nacional e internacional, observando-se o disposto nos subitens 5.1.8 e 5.1.9 do presente convênio;
 - 5.1.16.1 Deverá constar de todo e qualquer mater al gráfico publicitário e promocional do evento a participação da Prefeitura do Município de São Paulo, através dos seus símbolos oficiais, observada a legislação vigente;
 - 5.1.16.1.1 Relativamente à utilização dos símbolos da Prefeitura deverá ser observada a devida proporção entre aqueles e o material onde será inserido, de modo a se permitir sua leitura e identificação legíveis nas peças publicitárias, cenográficas, promocionais etc.
 - 5.1.16.2 Garantir, dentro da cenografia do Autódromo, a visibilidade do nome e participação do Município de São Paulo;
- 5.1.17 Avaliar permanentemente no Autódromo as condições esportivas da pista e demais instalações, fornecendo os dados e elementos coletados, quando solicitados à "FIA" e "FOM" e/ou à Prefeitura, sem custos para esta última;





- 5.1.18 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho, resultantes das atividades desenvolvidas para a consecução do Grande Prêmio, por ela gerenciadas;
 - 5.1.18.1 Determinar, quando necessário, nos moldes da legislação vigente, aos responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços que gerencie, que se exija o uso dos equipamentos de segurança EPI's pelos seus funcionários;
- 5.2 Constitui encargo da Partícipe além do disposto no subitem 5.1.17, a comunicação à "FIA" e "FOM", anualmente, das condições do Autódromo;
- 5.3 A Partícipe responde por todas as despesas relativas às eventuais inspeções realizadas pelo Inspetor de Segurança da "FIA", para fins de renovação da Superlicença do Autódromo;
- 5.4 É de responsabilidade da Partícipe a adoção das providências para inclusão do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Calendário do Campeonato Mundial do(s) ano(s) seguinte(s), devendo ainda comunicar, oficialmente, a data do evento em até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação pelo Conselho Mundial de Fórmula 1;
 - 5.4.1 A referida comunicação deverá vir acompanhada do documento de exclusividade aludido no subitem 3.1.2;
- 5.5 Desenvolver ações sociais juntamente com a Prefeitura, relacionadas ao evento.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A Fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Convênio será realizado pela Prefeitura Municipal, através de interlocutores designados por seu titular e, no âmbito da Partícipe, por meio daqueles que indicar.
- 6.2 Competirá aos interlocutores nomeados a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades desempenhadas para o pleno aperfeiçoamento das metas propostas.
 - 6.2.1 A fiscalização deste convênio restringe-se à verificação do adimplemento das obrigações cometidas para a consecução de seu objeto, não substituindo aquelas cometidas aos órgãos competentes, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais.
- 6.3 Durante o período de disponibilização do Autódromo, mediante prévia relação fornecida pela Prefeitura e cadastramento efetuado pela Partícipe,





será por ela emitida autorização aos funcionários, agentes, fornecedores, operários e outros, de acordo com os critérios estabelecidos pela "FOM" para o Campeonato Mundial de Fórmula 1.

- 6.4 Eventual descumprimento, pela Partícipe, de quaisquer obrigações trabalhistas, comerciais ou fiscais, ainda que previstas por este convênio, não transfere à Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente, a responsabilidade por seu adimplemento.
- 6.5 Eventual descumprimento, pelos contratados da Prefeitura, de quaisquer obrigações trabalhistas, comerciais ou fiscais, ainda que previstas por este convênio, não transfere à Partícipe, nem solidária, nem subsidiariamente, a responsabilidade pelo adimplemento dessas obrigações e no tocante a Prefeitura deve ser observado o disposto no artigo 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

- 7.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, até o dia 31 de julho do ano anterior ao evento do próximo ano, informado nos termos do subitem 5.4.
- 7.2 A Prefeitura, observados os princípios norteadores da atividade administrativa, poderá denunciar o convênio, quando não mais atendido o interesse público, desde que de acordo com o item 7.1.
- 7.3 O convênio não será prorrogado ou será desfeito se não for apresentado o documento assinalado no subitem 3.1.2.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 A Prefeitura e a Participe elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública) para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.





CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Prefeitura e a Partícipe ficam cientes de que a assinatura deste convênio indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as duas condições gerais e peculiares, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
 - 9.1.1. A Prefeitura e o Partícipe declaram que vão atender a legislação vigente, bem como têm conhecimento dos ajustes e acordos firmados para o fiel cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
- 9.2 Toda e qualquer alteração no presente instrumento, prorrogação de prazo, bem como ordens, avisos, regulamentos, diretivas, regimentos internos, permissões, dispensas do pagamento de preço público, planos e documentações referentes ao convênio, somente serão considerados a partir da sua devida formalização, observando-se a necessidade, quando for o caso, de despacho e celebração de termo de aditamento.
 - 9.2.1 Toda e qualquer documentação deverá ser protocolizada e anexada ao processo administrativo citado no preâmbulo do presente instrumento.
 - 9.2.2 Observada a legislação vigente as eventuais alterações deste convênio deverão ser submetidas ao crivo da autoridade competente para prévia autorização e formalização através de Termo de Aditamento.
- 9.3 Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o vernáculo pátrio por tradutor juramentado.
- 9.4 Deverão estar alocadas no Autódromo arquibancadas elevadas com capacidade para 70.000 (setenta mil) pessoas sentadas, observados os padrões internacionais, que deverão estar informados no "Plano 1" em anexo.
 - 9.4.1 Referidas instalações deverão observar a localização e distribuição especificadas pela Partícipe.
- 9.5 Os casos omissos serão disciplinados pela na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, demais normas que regem a matéria, bem como pelos Princípios Gerais do Direito e norteadores dos convênios e parcerias com o Poder Público.





E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

FERNANDO HADDAD Prefeito do Município de São Paulo

TAMAS ROHONYI KERTESZ International Publicity – Interpub Eventos Ltda.

T. Cloling

WILSON MARTINS POIT São Paulo Turismo S/A

ITALO CARDOSO ARAÚJO São Paulo Turismo S/A

Testemunhas:

1.: _____ - RG: _____ (assinatura)

2.: _____ - RG: _____ (assinatura)

SGAVGAB

enci Sponierro de Sois en Serazsieo:

Attocereta Tacqueg/9(38



